

**PORTARIA CGE Nº 71 DE 17 DE MARÇO DE 2020**

**ESTABELECE TELETRABALHO PARA CGE COMO MEDIDA TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO** no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (covid-19);
- o art. 3º do Decreto nº 46.973, de 16 de março do 2020, que o servidor deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime de homeoffice;
- o Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado;
- o art. 3º do Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, que determina o exercício das funções laborais do servidor público, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação;
- a Resolução CGE nº 54, de 16 de março de 2020, que versa sobre o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto em casos de Surto epidemiológico, comoção intestinal e calamidade pública;
- que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
- a necessidade de se manter a continuidade dos trabalhos em andamento e daqueles que ainda serão iniciados; e

- que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o teletrabalho, no âmbito da CGE, em decorrência da necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - A modalidade de teletrabalho será aplicável a todos os setores da CGE pelo período de 15 (quinze) dias corridos, a contar de 16 de março de 2020, prorrogáveis até que o estado de atenção seja finalizado.

**Parágrafo Único** - Cada chefia deverá avaliar em quais áreas a presença física é indispensável e adotar medidas de prevenção específicas, conforme cada caso.

**Art. 3º** - É de responsabilidade de cada Subsecretário e demais chefias controlar as atividades que serão realizadas na modalidade de teletrabalho.

**Art. 4º** - As chefias das áreas deverão adotar meios alternativos de comunicação à distância para acompanhar a execução dos trabalhos de suas equipes de modo a mitigar o risco de descontinuidade das atividades.

**§ 1º** - São considerados meios alternativos válidos para comunicação à distância o uso de e-mail, telefones, sistema de videoconferência ou aplicativos de transmissão de mensagens, respeitada a jornada de trabalho das equipes.

**§ 2º** - Os sistemas de controle de atividades sugeridos pelas chefias das macrofunções serão usados para fins de controle dos trabalhos e para controle de frequência laboral.

**Art. 5º** - A Assessoria de Tecnologia da Informação (ASTIN) colaborará com as áreas indicando meios alternativos de comunicação e implementando ações que possibilite o acesso remoto.

**Art. 6º** - A ASTIN pesquisará e disponibilizará às chefias orientações, passo a passo, tutoriais e outras informações que facilitem a disseminação do conhecimento para acesso ao sistema de videoconferência, controle de atividades e acesso remoto.

**Parágrafo Único** - Compete às chefias das áreas zelar pela disseminação do conhecimento aos demais membros da equipe de modo a não sobrecarregar a ASTIN.

**Art. 7º** - A Diretoria de Administração e Finanças providenciará a contratação de meios alternativos de comunicação e de acesso remoto, mapeados pela ASTIN, respeitado o princípio da economicidade.

**Art. 8º** - A Assessoria de Comunicação (ASCOM) providenciará a divulgação dos comunicados oficiais pelos meios alternativos de comunicação aos Subsecretários, que repassarão às equipes.

**Art. 9º** - As chefias das macrofunções deverão mapear, com auxílio das equipes, as atividades de alto risco com impacto para a Gestão da CGE e adotar planos de ação para mitigá-los.

**Art. 10** - Qualquer servidor que apresentar os seguintes sintomas: febre, tosse seca, dor de garganta, dor muscular, dor de cabeça, prostração e dificuldade para respirar, passa a ser considerado um caso suspeito, e, deverá reportar por e-mail [alerta.cge@cge.rj.gov.br](mailto:alerta.cge@cge.rj.gov.br) à Assessoria de Inteligência, Planejamento e Ações Estratégicas (ASPAE).

**Parágrafo Único** - Se porventura algum servidor da CGE tiver o diagnóstico confirmado de coronavírus também deverá ser informado à ASPAE.

**Art. 11** - Os atestados de afastamento ocasionados por motivo de saúde deverão ser enviados em formato digital à área de Recursos Humanos da CGE no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da sua emissão.

**Art. 12** - Os documentos e ofícios recepcionados pelo Protocolo serão encaminhados eletronicamente às áreas via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**Art. 13** - Os processos físicos recepcionados pelo Protocolo serão informados para as áreas destinatárias eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**Parágrafo Único** - O protocolo deverá criar rotina, contendo relação do número do processo, temática e prazo para o cumprimento com a finalidade de dar, periodicamente, ciência às áreas responsáveis.

**Art. 14** - As áreas responsáveis deverão receber as informações sobre processos físicos recepcionados pelo Protocolo e mapear as demandas que apresentem alto impacto decorrente do risco de não atendimento tempestivo, adotando as medidas mitigadoras cabíveis.

**Art. 15** - Ficam suspensos todos os treinamentos programados para o período na modalidade presencial.

**Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos por ato próprio a ser expedido pelo Controlador-Geral do Estado.

**Art. 17** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março 2020

**HORMINDO BICUDO NETO**

Controlador-Geral do Estado